

Despachos:

Permite a inscrição de uma verba de 100 000 contos no orçamento do Fundo de Abastecimento para 1976 para a cobertura dos encargos resultantes da diferença entre os custos de importação do arroz e os respectivos preços de venda.

Autoriza o Instituto dos Cereais a avaliar até ao montante de 80 % do seu valor calculado, para financiamento das existências nos industriais de descasque, o arroz vendido pela indústria.

Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio Interno:

Despachos:

Estabelece os preços e condições de aquisição do arroz em casca de produção nacional pelo Instituto dos Cereais.

Atribui à campanha de 1975-1976 uma bonificação regional ao arroz em casca vendido pela lavoura aos industriais descascadores ou ao Instituto dos Cereais e produzidos em determinados concelhos.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução

Rectificação à Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro

Por ter saído com inexactidão o Estatuto Orgânico de Macau, a seguir se procede às necessárias rectificações:

Na p. 329, artigo 21.º, alínea *b*), onde se lê: «directo universal», deve ler-se: «directo e universal».

Na p. 331, artigo 31.º, n.º 1, alínea *e*), onde se lê: «taxas», deve ler-se: «tabelas».

Na p. 331, artigo 31.º, n.º 1, alínea *u*), onde se lê: «política», deve ler-se: «polícia».

Na p. 332, onde se lê: «secção III», deve ler-se: «secção IV».

Na p. 333, onde se lê: «capítulo II», deve ler-se: «capítulo III».

Na p. 333, onde se lê: «capítulo III», deve ler-se: «capítulo IV».

Na p. 335, onde se lê: «capítulo IV», deve ler-se: «capítulo V».

Na p. 335, onde se lê: «capítulo V», deve ler-se: «capítulo VI».

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução, 10 de Março de 1976. — O Secretário Permanente do Conselho da Revolução, *Nuno Alexandre Lousada*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros

A empresa de lacticínios Luso-Serra, L.^{da}, com sede em Ladoeiro, Idanha-a-Nova, está em débito a múltiplos pequenos e médios agricultores desde Janeiro de 1974 por valores da ordem de 9500 contos. Para isso contribuíram não apenas agravadas dificuldades financeiras, mas também profundas divergências no seio da administração.

A sua falência provocaria profundos prejuízos à região onde se situa, dado o relevo da actividade que desenvolve (fabrico de queijo, tratamento e embalagens de leite, manteiga, iogurte e natas) na economia regional e na própria economia nacional, cujas carências neste domínio são conhecidas. Por isso, diversas diligências foram feitas junto do Governo no sentido de intervir na empresa e a apoiar por parte de diferentes autoridades locais e regionais.

Um despacho do Secretário de Estado do Abastecimento e Preços (*Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 156, de 9 de Julho de 1975) nomeou uma comissão de inquérito e de trabalho encarregada de propor e tomar medidas para fazer face à situação da referida empresa. Foi-lhe, desde logo, facultado um crédito de 9600 contos para regularizar pagamentos a pequenos e médios agricultores.

O relatório apresentado pela referida comissão conclui no sentido de se proceder a intervenção governamental, nos termos do Decreto-Lei n.º 660/74, de 25 de Novembro, e legislação complementar. Dele se pode concluir que houve erros graves de gestão financeira e práticas contabilísticas incorrectas; que diversos dos gerentes, além de revelarem incompetência, têm incorrido em actos graves, capazes de perturbarem a vida da empresa, os quais até puseram em risco os técnicos encarregados da peritagem contabilística, e que, sem prejuízo da prossecução do inquérito contabilístico em curso, seria de nomear uma comissão administrativa incumbida de substituir a actual gerência.

Dado que se avolumam os débitos aos pequenos e médios agricultores (com referência aos meses de Junho e seguintes) e que se avizinha um momento alto da campanha invernal, julga-se de proceder neste sentido e de nomear uma comissão administrativa, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 660/74, de 25 de Novembro, designadamente das alíneas *d*) e *h*) do artigo 1.º

Acentua-se, por outro lado, que o carácter excepcional das intervenções deste tipo não pode sobrecarregar o sector público, já de si atingido por gravíssimos problemas de gestão, com a responsabilidade indefinida de tais situações. Por isso se tomam medidas tendentes ao esclarecimento definitivo da situação, que não pode prolongar-se indefinidamente.

Nestes termos, o Conselho de Ministros delibera:
1 — Nomear, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 660/74, de 25 de Novembro, uma comissão administrativa para a empresa Luso-Serra, L.^{da}, com a seguinte composição:

Dr. Mário da Rocha Vasconcelos Lopes Moreira;
Manuel Antunes Sequeira;
Manuel Guilherme;
Viriato Alves Simão;
Um representante do Ministério das Finanças.

2.1 — Esta comissão administrativa, além de assegurar os encargos da gestão corrente da empresa e as demais incumbências legais, designadamente na transformação e escoamento de lacticínios no próximo Inverno, proporá, no prazo de quinze dias, um calendário de pagamento das dívidas da empresa aos produtores.

2.2 — A comissão administrativa deve ainda providenciar no sentido da referida conclusão do inquérito contabilístico em curso no prazo de sessenta dias.